

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Enviado em: terça-feira, 11 de março de 2025 10:11

Considerando que o item 3.4. do Apêndice I - Especificação dos Produtos e Serviços Essenciais prevê:

3.4. Planejamento de Conteúdo

Descritivo: Estabelecer, a partir de briefing de projetos a abordagem a ser dada ao conteúdo, com o objetivo de orientar a produção de conteúdos em ambientes digitais. O planejamento de conteúdo orientará as etapas de macro arquitetura padrão, projeto editorial e produção de conteúdo. O serviço compreende as seguintes atividades:

[...]

-Indicação, quando couber, de diretrizes editoriais para produção de conteúdos aplicados ao tema (infográficos, edição de vídeos, criação de títulos, tratamento de textos e aplicação de políticas de tagging).

[...]

-Elaboração de diretrizes editoriais para criação e edição de vídeos.

Considerando que o item 1.3.3.3. do Apêndice IV - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas prevê a possibilidade de apresentação de monstros e leiautes eletrônicos, além de animatics:

1.3.3.3. Os exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital de que trata a alínea 'b' do subitem 1.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do seu tipo ou de sua característica e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) textos, roteiros, storyboards, leiautes impressos e/ou montados ('boneca');
- b) storyboards animados ou animatics;
- c) 'monstros' ou leiautes eletrônicos.

Estamos entendendo que as licitantes podem propor a produção de vídeo, cuja proposta criativa será enquadrada em Planejamento de Conteúdo, em razão do descritivo acima transcrito e que assim será precificado, porém com a produção deverá ser encaminhada por meio do contrato de publicidade celebrado pelo Confea, conforme informado em resposta a questionamento. Está correto o entendimento?

Resposta ao questionamento: Está correto o entendimento. De todo modo, é importante ressaltar que a produção de vídeo mobile, como stories e reels, que não envolvem a necessidade de contratação de produtora audiovisual, é de responsabilidade da licitante e não dá agência de publicidade contratada.

Brasília - DF, 14 de março de 2025.

Comissão de Contratação da Concorrência nº 90001/2025